



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 -**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **MAFPRE SEGUROS GERAIS S.A.**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede administrativa na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MAFPRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, sediada na Av. Das Nações Unidas, nº 14261, Complemento Andar 29 Ala "A", Bairro: Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo-SP. CEP: 04.794-000, neste ato representado pelo seu Representante legal, Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.972.295-2 e CPF/MF 126.840.598-10 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota do Município de Piedade do Rio Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Administração pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços relacionados abaixo, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, é de R\$ 19.570,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta reais), subdividido em 04 parcelas iguais de R\$ 4.892,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme relação abaixo de coberturas e valores unitários:

Item	Especificação	Casco	Franquia	Acessório Carrocceria	Danos Materiais	Danos Corporais	Vidro	Valor da Apólice
2	MICRO ONIBUS IVECO/WAYCLASS 70C17HDE PXZ-7089	R\$ 132.000,00	R\$ 11.642,00	-	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 6.900,00
6	FIAT UNO EVO 1.0 VIVACE FIRE FLEX 2011/2012 PLACA HNH-1729	100% T. FIPE	R\$ 1.445,50	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.300,00
11	VW KOMBI 1.4 STD TOTAL FLEX 2013/2014 OQS0432	100% T. FIPE	R\$ 1.575,00	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.700,00

*Re.*

*[Signature]*

*[Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP: 36.227-000



12	FIAT TORO FREEDOM MT D4 DIESEL 2016/2017 PLACA PYU-9271	100% T. FIPE	R\$ 2.250,00	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.950,00
13	FIAT PALIO 1.0 FIRE FLEX 2014/2015 PUG-4590	100% T. FIPE	R\$ 1.354,50	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.290,00
14	FIAT PALIO 1.0 FIRE FLEX 2014/2015 PUG-4588	100% T. FIPE	R\$ 1.354,50	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.290,00
15	GM SPIN 1.8 LTZ ECONOFLEX 2014/2014 PUG4586	100% T. FIPE	R\$ 1.774,00	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.690,00
16	MBENZ ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 PUB-7350	100% T. FIPE	R\$ 6.085,09	R\$ 10.000	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 3.450,00
<b>Total</b>								<b>R\$ 19.570,00</b>

a) Danos Morais: R\$ 20.000,00

b) DMH: R\$ 20.000,00

c) APP morte: R\$ 20.000,00

d) APP invalidez: R\$ 20.000,00

e) Seguro sem perfil

f) Assistência completa 24 horas, veículos e passageiros, incluso guincho sem limite de quilometragem.

3.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4-Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com a prestação dos serviços de seguro veicular, bem como as taxas, tributos, entre outros encargos.

3.5. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente nos bancos Itaú.

3.6.1. Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.000.04.122.0005.2.008.3.3.90.39.00 Ficha 20

02.002.000.06.181.0012.2.056.3.3.90.39.00 Ficha 74

02.003.000.04.122.0018.2.066.3.3.90.39.00 Ficha 97

02.003.004.12.361.0056.2.541.3.3.90.39.00 Ficha 211

02.004.003.12.361.0062.2.425.3.3.90.39.00 Ficha 234

02.005.001.10.301.0031.2.141.3.3.90.39.00 Ficha 334

02.007.001.08.243.0050.2.312.3.3.90.39.00 Ficha 576

02.007.001.08.244.0050.1.295.3.3.90.39.00 Ficha 582

02.008.000.20.606.0045.2.271.3.3.90.39.00 Ficha 675





### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:
- 4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado contida no Termo de Referência, do Processo 021/2017 – Pregão Presencial nº 013/2017.
- 4.2- A vistoria dos veículos deverão ser realizadas na sede do Município de Piedade do Rio Grande.
- 4.3- A vigência do seguro deverá ser de no mínimo de (12) doze meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

- 6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.
- 6.3 – Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.
- 7.2. Ser responsável:
- 7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- a) Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:
- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- d) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP. 38.227-000



- e) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Razões que afetam o interesse público;
- g) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos em que a contratada der causa a rescisão, sem justificativa aceitável ou quando ocorrer inadimplência com os serviços contratados.

10.2.4. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e caso sejam insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36. 227.000



11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 021/2017 - Pregão Presencial nº. 013/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI - LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande, 30 de março de 2017.

**JOSÉ FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

**MAFPRE SEGUROS GERAIS S.A**  
Contratada

Francisco E. de Souza  
Gerente Técnico  
de Rte Automóvel

**Testemunhas:**

Nome: Valdir Neto de Paula  
CPF: 043.431.066-24

Nome: ANGELEU SEBASTIÃO FERREIRA

CPF: 307516036-00

Ass:





## Extrato de Contrato

**Contrato nº 034/2017**

**Origem: Processo nº 021/2017 – Pregão Presencial nº 013/2017**

**OBJETO:** Contratação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota do Município de Piedade do Rio Grande.

**CONTRATANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADA:**

### **VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Especificação	Casco	Franquia	Acessório Carroceria	Danos Materiais	Danos Corporais	Vidro	Valor da Apólice
2	MICRO ONIBUS IVECO/WAYCLASS 70C17HDE PXZ-7089	R\$ 132.000,00	R\$ 11.642,00	-	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 6.900,00
6	FIAT UNO EVO 1.0 VIVACE FIRE FLEX 2011/2012 PLACA HNH-1729	100% T. FIPE	R\$ 1.445,50	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.300,00
11	VW KOMBI 1.4 STD TOTAL FLEX 2013/2014 OQS0432	100% T. FIPE	R\$ 1.575,00	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.700,00
12	FIAT TORO FREEDOM MT D4 DIESEL 2016/2017 PLACA PYU-9271	100% T. FIPE	R\$ 2.250,00	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.950,00
13	FIAT PALIO 1.0 FIRE FLEX 2014/2015 PUG-4590	100% T. FIPE	R\$ 1.354,50	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.290,00
14	FIAT PALIO 1.0 FIRE FLEX 2014/2015 PUG-4588	100% T. FIPE	R\$ 1.354,50	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.290,00
15	GM SPIN 1.8 LTZ ECONOFLEX 2014/2014 PUG4586	100% T. FIPE	R\$ 1.774,00	-	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 1.690,00
16	MBENZ ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 PUB-7350	100% T. FIPE	R\$ 6.085,09	R\$ 10.000	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	VD, Farol, lanterna, retrovisor	R\$ 3.450,00
<b>Total</b>								<b>R\$ 19.570,00</b>

**DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2017

**VIGÊNCIA:** 30/03/2017 a 29/03/2018

Município de Piedade do Rio Grande  
Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura  
De: 30/03/17 a 10/04/17

